



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PROTÓCOLO N.º 337
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega: 02-10-03
Reprovável
Assinatura

LEI Nº175/2003

R0816



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", A SER REALIZADA, ANUALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Camaragibe, a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Parágrafo único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - A "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência" consistirá de debates, seminários, palestras e campanhas informativas e demais atividades que priorizem a prevenção de deficiências e que objetivem assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências.

Parágrafo único – A prevenção de deficiências a que alude o "caput" deste artigo abrangerá a prevenção primária, que se desenvolve mediante ações de promoção da saúde e de proteção da integridade física e psíquica dos cidadãos; a prevenção secundária, mediante detecção, diagnóstico, prevenção de incapacidades e intervenção precoce; e a prevenção terciária, mediante ações destinadas a limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.

Art. 3º - Caberá às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, bem como a APDC - Associação de Portadores de Deficiência de Camaragibe e demais entidades representativas das pessoas com deficiência, a implementação de ações e/ou políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência e divulgação de informações à população, destacando medidas preventivas das deficiências.

Parágrafo único – A divulgação das informações a que se refere o "caput" deste artigo far-se-á mediante a distribuição de folhetos, cartazes e cartilhas, bem como por intermédio dos meios



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

No
2008
espnt.



de comunicação, inclusive com a apresentação de vídeos educativos e a promoção de eventos culturais correlacionados ao tema.

Art. 4º - Das atividades desenvolvidas na "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência" poderão participar lideranças de movimentos, profissionais de educação, profissionais de saúde, organizações de pessoas com deficiências, e seus familiares e demais cidadãos/âs interessados visando a obter contribuições com conteúdos específicos.

Art. 5º - A "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência" deverá abordar todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, as mentais, as auditivas, as visuais ou as múltiplas, sejam as de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

Art. 6º - As atividades da "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência" deverão se pautar pelas recomendações do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, constante da Resolução nº 37/52, da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como pelas Normas de Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, constantes da Resolução nº 48/96, da ONU e pela Política Nacional de Prevenção das Deficiências.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 15 de Setembro de 2003.

PAULO SANTANA
-Prefeito-